

O Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA – IMPRES altera o REGIMENTO INTERNO, nos termos do disposto no art. 118, II, da Lei Complementar nº 436/2021, sendo realizada a votação em sessão plenária em XX de agosto de 2022, passando a vigorar conforme redação a seguir:

CONSELHO FISCAL DO IMPRES

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES, nos termos do disposto nos art. 116 a 118 da Lei Complementar n. 436/2021.

Art. 2º. O Conselho Fiscal é o órgão superior de fiscalização da unidade gestora do IMPRES, devendo atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, nos termos do art. 116 da Lei Complementar nº 436/2021.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Fiscal será composto de quatro membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - Um indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - Um indicado pelo Diretor Presidente do SIMAE;
- III - Dois eleitos entre os segurados ativos e inativos.

§ 1º. Cabe à Diretoria Executiva do IMPRES executar os trabalhos da eleição dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 3º. Ocorrendo vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 4º. Quando o ex-conselheiro for representante dos segurados ativos ou inativos, na hipótese do parágrafo anterior, assumirá o candidato sequencialmente mais votado no escrutínio inicial do mandato em vigor, como novo membro suplente até o restante do mandato.

Art. 4º. Os representantes que integrarão o Conselho Fiscal serão escolhidos na forma da Lei Complementar n. 436/2021 para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão comprovar os requisitos mínimos específicos exigidos pela legislação para o exercício da função de Conselheiro, observada a regulamentação específica.

§ 2º. Caso algum membro do Conselho não comprovar a certificação exigida, será substituído por outro membro que também deverá buscar a certificação, conforme previsto na legislação específica.

§ 3º. É permitida a participação dos Conselheiros suplentes em todas as sessões plenárias, nas quais poderão participar como ouvintes, com direito à manifestação, todavia, sem direito a voto.

Art. 5º. O Presidente do Conselho será eleito pelos membros do Conselho Fiscal dentre os indicados e eleitos.

Parágrafo único. Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, cabe aos membros elegerem outro Presidente para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato

Art. 6º. O Cargo de Conselheiro e/ou Suplente do Conselho não é acumulável com quaisquer dos cargos de Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Não poderão integrar os cargos citados, ao mesmo tempo, representantes que manterem entre si relação conjugal e parentesco consanguíneo ou afim até terceiro grau.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger o seu presidente;
- II - Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;

- III - Examinar os balancetes e balanços do IMPRES, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- V - Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IMPRES;
- VI - Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IMPRES;
- VII - Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII - Requerer ao Conselho Deliberativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX - Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X - Remeter, ao Conselho Deliberativo, parecer sobre as contas anuais do IMPRES, bem como dos balancetes;
- XI - Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII - Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.
- XIII - Zelar pela gestão econômica e financeira;
- XIV - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- XV - Verificar as ocorrências das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XVI - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação aos repasses das contribuições e aportes previstos;
- XVII - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do IMPRES, nos prazos legais estabelecidos;
- XVIII - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- XIX - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controles e supervisão, acompanhando a adoção das providências necessárias;
- XX - Analisar, mensalmente, o relatório de acompanhamento da gestão e performance dos investimentos elaborado pelo comitê de investimentos;
- XXI - Elaborar cronograma anual das reuniões, dando-lhe publicidade;
- XXII - Dar publicidade as atas das suas reuniões, ordinárias e extraordinárias;
- XXIII - Demais atribuições concedidas pela Lei ou pelo regimento interno do IMPRES.
- XXIV – Eleger seu secretário.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 8º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de dois de seus membros titulares.

§ 1º. O quórum mínimo para instalação da reunião do Conselho é de três membros.

§ 2º. As sessões ordinárias serão realizadas conforme calendário, local e horário a ser definido

pelos membros do Conselho.

§ 3º. Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Art. 9º. O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 10. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, três votos, sendo que o Presidente somente votará em casos de empate dentre os presentes.

Parágrafo único. As sessões do Conselho só poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 11. As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I- Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II- Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do plenário;

III- Leitura, deliberação e aprovação da Ordem do Dia;

IV- Desenvolvimento da sessão plenária;

V- Deliberação, aprovação e assinatura da Ata da reunião;

VI - Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Art. 12. Os Conselheiros que desejarem incluir itens na pauta das sessões ordinárias deverão enviar suas sugestões ao Presidente ou ao Secretário do Conselho, por escrito ou por meio eletrônico, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 13. Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em Ata pelo Secretário e assinada pelos Conselheiros e Presidente, presentes à mencionada sessão.

Art. 14. As atas serão encaminhadas por meio eletrônico para os Conselheiros para leitura e posterior deliberação e aprovação na reunião subsequente.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser publicadas mensalmente no *site* do IMPRES, observando-se o princípio da transparência.

CAPÍTULO V
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 15. São obrigações dos membros do Conselho:

- I- Comparecer às sessões plenárias, justificando por escrito ou por meio eletrônico ao Secretário ou ao Presidente as faltas quando ocorrerem;
- II- Tratar e votar assuntos em plenário;
- III- Solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o art. 8, deste Regimento;
- IV- Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- V- No seu impedimento, requerer formalmente à Presidência, seu afastamento provisório ou definitivo, com antecedência às sessões ordinárias de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16. São atribuições do Presidente:

- I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - Representar o Conselho Fiscal;
- III - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV - Avocar o exame, mediante autorização do plenário do Conselho Fiscal, quaisquer assuntos pertinentes ao IMPRES;
- V - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei ou pelo regimento interno do IMPRES como de sua competência.

Art. 17. Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Despachar com o Presidente;
- III - Lavrar as atas das sessões plenárias;
- IV - Encaminhar as atas por escrito ou por meio eletrônico;
- V - Elaborar e submeter ao Conselho a pauta das sessões, por escrito ou por meio eletrônico;
- VI - Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias, por escrito ou por meio

eletrônico;

VII - Manter atualizada a documentação do Conselho;

VIII – Arquivar e guardar, sob sua responsabilidade, a documentação e atas referente ao conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer Conselheiro titular, mediante aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 19. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 20. Este Regimento Interno entrará em vigor em 1º de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Joaçaba (SC), 29 de agosto de 2022.